Ofício nº. 103/2022

Jequié – BA, 15 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 – "EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1.130, DE 05 DE ABRIL, DE 1990 "MODIFICA O ART. 19 E ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.03.15 11:54:37 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera o texto do seu art. 19.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grave situação financeira e atuarial que o Regime Próprio de Previdência do Município de Jequié enfrenta, o que levou a chegar a um déficit atuarial de quase um bilhão de reais conforme estudo atuarial realizado no ano de 2020, torna-se necessário adotar medidas necessárias para se buscar uma equalização do plano.

Ressalta-se ainda que o não cumprimento das determinações constitucionais previstas na EC nº 103, de 2019, poderá sujeitar o ente federativo à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência e, seus dirigentes, a penalidades perante outros órgãos de controle e fiscalização.

E ainda, considerando o disposto na RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, bem como diante da necessidade de revisão no plano de custeio e benefícios para evitar tornar inviável o regime, propõe-se a adoção das regras previstas pela EC nº 103, de 2019, já aplicáveis aos servidores da União e já objeto de adoção por diversos RPPS.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 15 de Março de 2022.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.03.15 11:51:51 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1.130, DE 05 DE ABRIL, DE 1990 "MODIFICA O ART. 19 E ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL de JEQUIÉ promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 19 desta Lei Orgânica passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II- **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ouIII

- **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Parágrafo Segundo. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019".

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º- Ficam revogados os dispositivos em contrário ao disposto na presente emenda.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.03.15 11:56:58 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =